



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.123/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ nº 50.044.781/0001-94, com endereço Avenida Projetada, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, representado pelo Sr. Raoni Rêgo Soares, CPF nº 014.176.474-00, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. 021/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira/PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	V. UNT	V. TOTAL
1	Água Bi-Destilada 10ml ampola	Farmace	10000	AMP	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
2	Água Bi-Destilada Sist. Fechado 500ml	Fresenius	3000	AMP	R\$ 3,45	R\$ 10.350,00
3	Aminofilina 24 Mg/Ml	Hipolabor	500	AMP	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
5	Ácido Tranexâmico 50mg/Ml	Zydus	1000	AMP	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
6	Aciclovir 250 Mg	Fresenius	500	AMP	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
7	Adenosina Sol. Injetável 2ml	Hipolabor	1000	AMP	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
8	Adrenalina 1mg/Ml	Hypofarma	1000	AMP	R\$ 0,27	R\$ 270,00
9	Amicacina 250mg/Ml	Fresenius	500	AMP	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
10	Amiodarona 50 Mg 3 Ml	Fresenius	500	AMP	R\$ 1,40	R\$ 700,00

WENCESLAU SOUZA MARQUES
CPF: 424.265.614-91
RG: 108.9924 SSP/PB
Endereço: Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB
CEP: 58.700-000

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42426561491

RAONI REGO
SOARES-014
17647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES-01417647400
Data: 2024.06.24
15:51:53 -03'00'

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

11	Ampicilina Sódica 1g	Blau	500	AMP	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
12	Atropina 0,25 Mg/MI 1 MI	Farmace	500	AMP	R\$ 0,45	R\$ 225,00
13	Benzilpenicilina Benzatina - 1 200 000 Ui	Teuto	500	AMP	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
14	Benzilpenicilina Benzatina - 600 000 Ui	Teuto	500	AMP	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
16	Bicarbonato De Sódio 8,4% 10 MI	Farmace	500	AMP	R\$ 0,40	R\$ 200,00
17	Bromoprida - 5 Mg/MI	Fresenius	3000	AMP	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
18	Brometo De Ipratrópio 0,25mg C/ Gotejador (Inalante). Frasco C/ 20ml	Hipolabor	200	FR	R\$ 0,85	R\$ 170,00
19	Bromidrato De Fenoterol 5mg/MI C/ Gotejador. Frasco C/ 20ml	Hipolabor	200	UN	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
21	Butilbrometo De Escopolamina - 20 Mg/MI	Hipolabor	2000	AMP	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
22	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona Monoidratada 4/500 Mg/MI	Hipolabor	3000	AMP	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
23	Cefalotina Sódica 1 G	Abl	500	AMP	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
24	Ceftriaxona Sódica 500 Mg, I.V./I.M.	Eurofarma	1000	AMP	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
25	Ceftriaxona Sódica 1g, I.V./I.M.	Fresenius	1000	AMP	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
26	Cetoprofeno - 100 Mg I.V.	Cristalia	1000	AMP	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
27	Cetoprofeno - 50 Mg/MI I.M.	União	1000	AMP	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
28	Cetoconazol + Dipropionato De Betametasona + Sulfato De Neomicina. 20 + 0,64 + 2,5mg/G Creme, Bisnaga c/ 30g.	Eurofarma	200	BNG	R\$ 3,60	R\$ 720,00
29	Cimetidina - 150 Mg/MI	Hypofarma	1000	AMP	R\$ 0,85	R\$ 850,00
30	Ciprofloxacino - 2 Mg/MI, 100 MI	Hypofarma	500	AMP	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
31	Colagenase 0,6 U/G + Cloranfenicol 0,01 G/G Pomada 30g	Cristalia	1000	BNG	R\$ 11,85	R\$ 11.850,00
32	Cloreto De Sódio 20%, Ampola 10 MI	Samtec	1000	AMP	R\$ 0,20	R\$ 200,00
33	Cloreto De Potássio 19,1%, Ampola De 10 MI	Samtec	1000	AMP	R\$ 0,30	R\$ 300,00
34	Cloridrato De Bupivacaina + Glicose (5 Mg/MI + 80 Mg/MI), Sem Vasoconstritor	Hipolabor	500	AMP	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
35	Cloridrato De Etilefrina - 10 Mg/MI	União	500	AMP	R\$ 1,30	R\$ 650,00
36	Cloridrato De Hidralazina - 20 Mg/MI	Cristalia	1000	AMP	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
37	Cloridrato De Lidocaina 20 Mg/MI, Ampola De 5 MI, Sem Vasoconstritor	Hypofarma	1000	AMP	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00

IMPRESSÃO EM FORMA DIGITAL POR RAONI REGO SOARES:014 17647400
Data: 2024.04.24 13:51:46 -0300

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42426561481

RAONI REGO
SOARES:014
17647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01417647400
Data: 2024.04.24
13:51:46 -0300

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

38	Cloridrato De Lidocaina 20 Mg/ML, F/A De 20 ML, Sem Vasoconstritor	Cristalia	1000	AMP	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
39	Cloridrato De Lidocaina 20mg/G (2%) - Gel 30G	Pharlab	1000	BNG	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
40	Cloridrato De Metoclopramida 10 Mg/2 ML	Farmace	2000	AMP	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
41	Cloridrato De Prometazina - 25 Mg/ML	Hipolabor	2000	AMP	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
44	Cloridrato De Dobutamina 12,5 Mg/ML	Hypofarma	500	AMP	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
46	Complexo B 1 ML	Belfar	4000	AMP	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00
48	Dexametasona Creme 0,1%. Bisnaga 10g	Prati	1000	BNG	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
50	Diclofenaco Sódico - 75 Mg/3ml	Farmace	2000	AMP	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
52	Dipirona Sódica - 500 Mg/ML - AMPOLA 2 ML	Teuto	3000	AMP	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
53	Dexametasona 4mg/ML	Farmace	3000	AMP	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
54	Dexametasona 2mg/ML	Hypofarma	3000	AMP	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
55	Dexametasona 1mg/G (0,1%). Creme 10G	Prati	1000	BNG	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
56	Epinefrina 1 Mg/ML	Hypofarma	500	AMP	R\$ 1,20	R\$ 600,00
57	Enoxaparina Sódica 20mg	Cristalia	500	AMP	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
58	Enoxaparina Sódica 40 Mg/ 0,4 ML I.V.	Blau	500	AMP	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
62	Fitomenadiona (Vit.K) - 10 Mg/ML	Cristalia	1000	AMP	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
63	Furosemida 10mg/ML	Teuto	3000	AMP	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
64	Glicose 500 Mg/ML (50 %), Ampola De 10 ML	Fresenius	3000	AMP	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
65	Gluconato De Cálcio 10%	Isofarma	500	AMP	R\$ 1,60	R\$ 800,00
67	Hemitartarato De Norepinefrina 2 Mg/ML	Fresenius	500	AMP	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
68	Heparina Sódica - 5.000 UI/0,25ml	Hipolabor	500	AMP	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00
69	Hidrocortisona - 100 Mg	Fresenius	1000	AMP	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
70	Hidrocortisona - 500 Mg	Fresenius	1000	AMP	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
71	Hidrogel Com Alginato De Cálcio 85g	Casex	500	BNG	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
73	Loção Oleosa Graxos Age 200 ML	Nutriex	1000	POT E	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
74	Maleato De Metilergometrina - 0,2 Mg/ML	União	500	AMP	R\$ 1,80	R\$ 900,00
75	Manitol 20%, Frasco De 250 ML	Fresenius	500	AMP	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00
76	Metronidazol 5%, 100 ML	Fresenius	500	AMP	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
78	Neomicina + Bacitracina Creme 5mg + 250ui 10g	Belfar	1000	BNG	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
79	Noestigmine 0,5mg/ML 1ml	União	500	AMP	R\$ 1,00	R\$ 500,00
80	Ocitocina - 5 U.I./ML	União	500	AMP	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

INDUSTRIA FARMACÊUTICA MARQUES MARQUES
 MARQUES MARQUES MARQUES MARQUES
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP: 58735-000
 Teixeira - Paraíba - Brasil
 Tel: (33) 3333-3333

WENGBLAU SOUZA
 MARQUES-42428561481

RAONI REGO
 SOARES:014
 17647400

INDUSTRIA FARMACÊUTICA MARQUES MARQUES
 MARQUES MARQUES MARQUES MARQUES
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP: 58735-000
 Teixeira - Paraíba - Brasil
 Tel: (33) 3333-3333

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

81	Omeprazol Sódico - 40 Mg	União	2000	AMP	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
82	Ondasetrona, Cloridrato Dinitrato, Solução Aquosa Contendo 4mg/2ml	Fresenius	3000	AMP	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
83	Óleo Mineral - 100 MI	Imec	1000	FR	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
86	Rocuronio 10mg/MI 5ml	Zhejiang huahai	500	AMP	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
87	Solução Aquosa Polihexanida Phmb 350 MI	Dbis	500	POT E	R\$ 73,50	R\$ 36.750,00
88	Soro Fisiológico 0,9%, 100 MI	Fresenius	3000	AMP	R\$ 3,10	R\$ 9.300,00
89	Soro Fisiológico 0,9%, 250 MI	Fresenius	3000	AMP	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
90	Soro Fisiológico 0,9%, 500 MI	Fresenius	3000	AMP	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
91	Soro Glicofisiológico Isotônico, 500 MI	Fresenius	2000	AMP	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
92	Soro Glicosado 5%, 500 MI	Fresenius	3000	AMP	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
93	Soro Ringer Simples 500 MI	Fresenius	2000	AMP	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
94	Soro Ringer Com Lactato, 500 MI	Fresenius	3000	AMP	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
95	Sulfato De Gentamicina - 40 Mg/MI	Fresenius	500	AMP	R\$ 1,00	R\$ 500,00
96	Sulfato De Gentamicina - 80 Mg/2 MI	Fresenius	500	AMP	R\$ 1,00	R\$ 500,00
97	Sulfato De Atropina 0,25mg/MI	Farmace	500	AMP	R\$ 0,75	R\$ 375,00
99	Sulfato De Magnésio 50%	Isofarma	500	AMP	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
101	Tenoxicam 20 Mg	Cristalia	1000	AMP	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
102	Tenoxicam 40 Mg	União	1000	AMP	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, através da Secretaria requerente.

1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RAONI REGO
SOARES:014
17647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01417647400
Data: 2024.04.24
15:52:57 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ 310.235,00 (Trezentos e dez mil duzentos e trinta e cinco reais) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

3.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-
FONTE RECURSO: **ORDINÁRIOS/OUTROS/SUS**

02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1003 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

202.080 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 1003 1018 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -
Assistência Farmacêutica

10 302 1003 2015 Manutenção da Unidade Mista Sancho Leite-RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1003 2016 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde -
Bloco de Atenção Primária – SUS

10 303 1003 2018 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde -
Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS

10 302 1003 2019 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde -
Bloco Atenção Especializada – MAC – SUS

10 301 1003 2020 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde -
Outros Programas do SUS

10 301 1003 2022 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde -
Bloco de Atenção Primária – RECURSOS PRÓPRIOS

10 303 1003 2025 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde -
Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1003 2026 Manutenção da Unidade Mista Sancho Leite - RECURSOS DO SUS
3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, com o CNPJ: 08.883.951/0001-68, no endereço: Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, devendo ser entregue no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, em horário de expediente (07:00 às 17:00 horas) e dias úteis.**

4.2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4.2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

RAONI REGO
SOARES:014
17647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01417647400
Dados: 2024.04.24
15:53:10 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

4.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. DO CONTRATADO: O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Entregar os materiais/insumos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor

IMPRESSÃO EM LÍQUIDAÇÃO DE CONTAS
WENCESLAU SOUZA
MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
2024.01.11.15.07.07

WENCESLAU SOUZA
MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA

RAONI REGO
SOARES:014
17647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01417647400
Data: 2024.04.24
15:55:09 -07'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

competente.

b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Teixeira, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
CPF: 020.111.111-11
MARQUES-4242661481

RAONI REGO
SOARES:014
17647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01417647400
Data: 2024.04.24
15:55:23 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

8.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42438561481

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42438561481

RAONI
REGO
SOARES:01
417647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
S040501417647400
00
Dados: 2024.04.24
10:00:09 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 à 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

10.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

INFORMAÇÕES DE CONTATO:
TELEFONE: (83) 99921-1316
E-MAIL: teixeiralicitacao@gmail.com
ENDEREÇO: RUA JOSÉ RAMALHO XAVIER, 86 - CENTRO - TEIXEIRA - PARAÍBA

WENCESLAU SOUZA
MARCOS 42428581481

RAONI
REGO
SOARES:01
417647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01 417647400
Dado: 2024.04.24
15:55:51 -02'00'

10.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (DOZE) MESES, iniciando em 24 de Abril de 2024 e encerrando em 24 de Abril de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

11.1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato

11.2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

11.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

11.5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

11.7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

11.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

WENCESLAU SOUZA
MARCQUES-42428581481

RAONI
REGO
SOARES:01
417647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01417647400
0
Data: 2024.04.24
15:06:04 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

11.8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

12.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

12.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

12.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

A - Devolução da garantia;

B - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

C - Pagamento do custo da desmobilização.

12.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

12.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão

WENDESILVA SOUZA
INSTRUMENTO PÚBLICO Nº 14.133/2021
Nº 2826
2024/04/24

WENDESILVA SOUZA
MARQUES 42-428561491

RAONI REGO
SOARES:014
17647400

Avaliação de forma
digital por RACRE
REGO
SOARES:01417647400
Data: 2024.04.24
15:56:16 - 0707

notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

13.2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira, Estado da Paraíba.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42426561481

RAONI REGO
SOARES:014
17647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01417647400
Dados: 2024.04.24
16:00:39 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

PROVER NA FORMA DE EMPANHOS DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2828/2024
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DATA: 2024/04/24

WENCESLAU BOUZA
MARQUES-42428561481

RAONI REGO
SOARES:014
17647400

Assinado de forma
digital por RAONI
REGO
SOARES:01417647400
Dados: 2024.04.24
16:00:53 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

13.13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei n° 14.133/2021).

13.14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.15. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teixeira/PB, 24 de Abril de 2024.

RAONI REGO
SOARES:014176
47400

Assinado de forma digital
por RAONI REGO
SOARES:01417647400
Dados: 2024.04.24 16:01:06
-03'00'

WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITURA DE TEIXEIRA/PB
CONTRATANTE

JBM DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E LOGÍSITA LTDA
CNPJ N° 50.044.781/0001-94
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: